



LEI N° 3247/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Picos – Piauí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas de Eventos do Município de Picos – Piauí, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente no dia 02 de Abril.

Art. 2º - A inclusão do Dia Municipal de Conscientização do Autismo mencionado no art. 1º visa estimular a promoção de palestras, seminários, campanha publicitária para a população, cursos de capacitação para os profissionais da educação do município sobre: TEA – Transtorno do Espectro Autista como também:

I – propiciar debate sobre o autismo;

II – ampliar o conhecimento sobre o autismo;

III – propagar atividades na área de saúde, educação e assistência social em torno da temática a que se refere o art. 1º;

IV – transmitir experiências, reflexões e práticas profissionais para conter possíveis dúvidas sobre o autismo, fornecer apoio e orientação aos autista e seus familiares como forma de esclarecimentos para melhorar as condições de vida.

Art. 3º - A referida data tem como finalidade a realização de eventos e atividades, voltadas para a conscientização sobre o autismo e divulgação da data a que se refere o artigo 1º em jornais, rádios, TVs e outros meios de comunicações.

Parágrafo único. Fica sugerido que a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria, sejam as instigadoras no oferecimento de tais eventos para toda a comunidade em geral:

I – Palestras para a comunidade em geral sobre o autismo



II – Seminários abordando o assunto referido

III – Caminhada nas ruas do centro da cidade como forma de chamamento de atenção para melhor conhecimento da população

IV – Divulgação em jornais, rádios, TVs e outros meios de comunicações

V – Murais, faixas e panfletagens sobre a temática

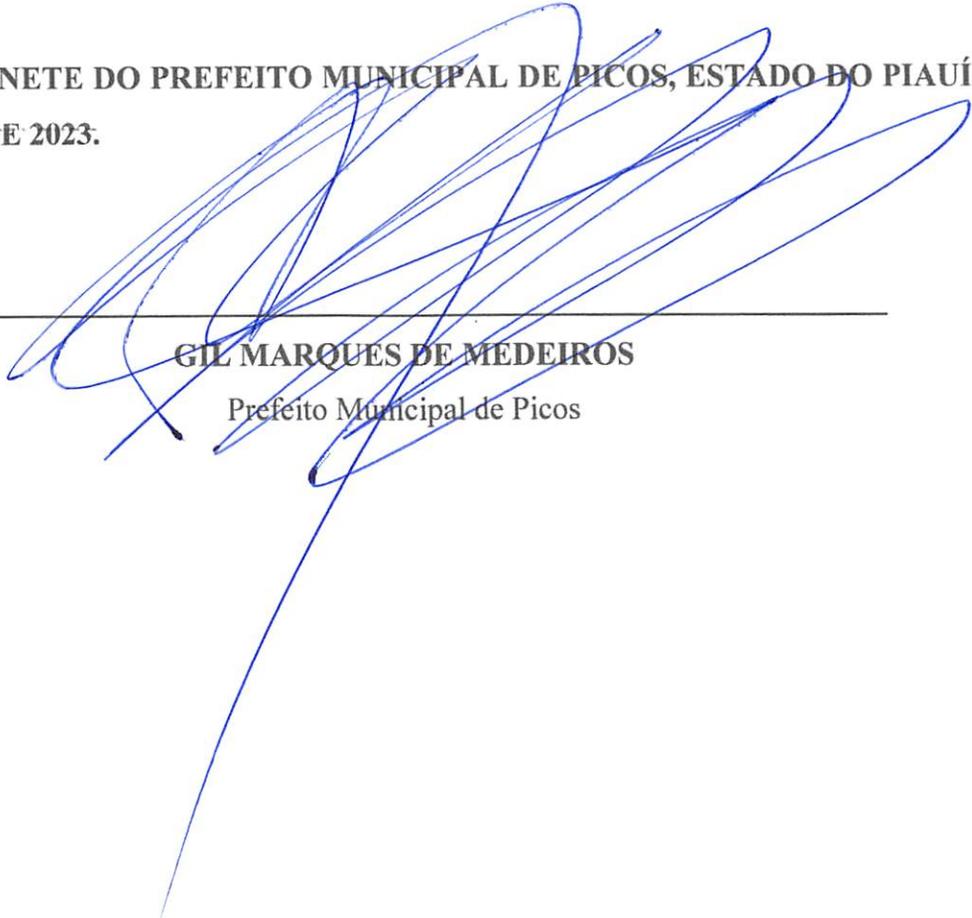
VI – O uso simbólico de um laço de fita AZUL no dia do autismo

VII – Iluminação AZUL em órgãos públicos.

Art. 4º - A data que se refere o artigo anterior, deverá constar no calendário oficial dos eventos no Município de Picos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
19 DE JUNHO DE 2023.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 03/05/23

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 04 / 05 / 23

Evilberto Basso

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 11-05-23

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 18-05-23

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 18/05/23

Evilberto Basso

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA:
Câmara Municipal de Picos

Em 30 / 05 / 23

[Signature]
Secretário da Câmara